

provincias portuguesas ultramarinas, acompanhadas de guia de exportação, que tenham atravessado em trânsito territórios estrangeiros limítrofes, desde que não se suscitem dúvidas quanto à sua origem.

Art. 3.º Passa a ter a seguinte redacção o n.º 30.º do artigo 92.º das instruções preliminares das pautas:

As madeiras em bruto ou sem costaneiras, com o centro da árvore aproximadamente a meio do tronco, de produção das provincias portuguesas ultramarinas, importadas nas condições do artigo 81.º das instruções preliminares das pautas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Artur Aguedo de Oliveira.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

No orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955, e por despacho do conselho de administração de 1 de Abril do mesmo ano, é autorizada a transferência da importância de 11:952.200\$ da dotação do artigo 2.º «Remunerações accidentais», n.º 3) «Remunerações ao pessoal contratado, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 535, e ao pessoal auxiliar ou eventual de secretaria e tesouraria, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33 277», para as seguintes dotações:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	7:702.200\$00
N.º 10) «Pessoal suplementar (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 100)»	4:000.000\$00

Artigo 2.º «Remunerações accidentais»:

N.º 8) «Gratificações provenientes de substituições transitórias nos serviços de tesouraria (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 40 100)»	200.000\$00
---	-------------

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 6) «Encargos com obras de carácter social e cultural (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 40 100)»	50.000\$00
	11:952.200\$00

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 5 de Abril de 1955. — O Administrador, *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 40120

Considerando que foi adjudicada à Fábrica Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, a empreitada das estantes metálicas destinadas a alguns depósitos de livros da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está

fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a Fábrica Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, para a empreitada das estantes metálicas destinadas a alguns depósitos de livros da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 1:194.310\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 800.000\$ no corrente ano e 394.310\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Artur Aguedo de Oliveira — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 335

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 40.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Despesas diversas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 1.º, artigo 5.º, alínea a) «Dívida da provincia — Para pagamento dos encargos previstos no Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953 — Juros», da mesma tabela de despesa.

2) Em Angola

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:540.000\$, destinado a custear as despesas com o funcionamento do serviço de aeronáutica civil.

Ministério do Ultramar, 7 de Abril de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Angola. — *R. Ventura*.